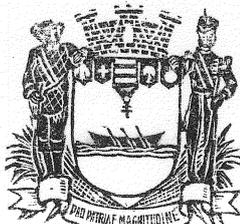


62



98
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO -- (BRASIL)

LEI Nº 412, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre o licenciamento de veículos.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ Único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao que se vence o prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Art. 3º - A transferência de veículo e conseqüentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Art. 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964 revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 6 de dezembro de 1963

Braz Pereira de Oliv

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de dezembro de 1963.

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"